

BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0004, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1903, DE 04 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA, OS CONSELHOS TUTELARES E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, PROPÕE à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal.

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral dos 05 (cinco) membros eleitos pela população local, para cada um dos Conselhos tutelares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas nos termos do art. 2º da Lei nº 13.824/2019, que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Art. 2º. O inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

I – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas.”

Art. 3º. Fica revogado o inciso II do Artigo 23 da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997.

Nº PROC.: 00000 - PLE 004/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC76DC638D1CBC5C807928D0223D0AE5





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A alínea “c” do § 1º do Artigo 25, da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Cabe ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação ao pleito no Diário Oficial Eletrônico de Barcarena – DOEB, ou meio equivalente, como afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas rádios, jornais e outros meios de divulgação.

§1º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

c) Residir e ter domicílio eleitoral no município a, no mínimo 02 (dois) anos antes da data da eleição e candidatura;”

Art. 5º. A alínea “d” do §1º do Artigo 25, da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

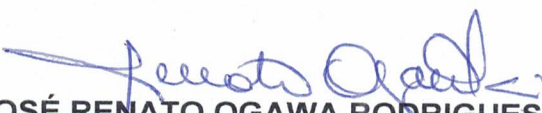
“Art. 25. Cabe ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação ao pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente, como afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas rádios, jornais e outros meios de divulgação.

§1º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

d) Comprovação de conclusão de ensino médio até a data da inscrição.

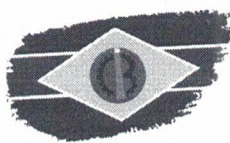
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrariam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 03 DE MARÇO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 004/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC76DC638D1CBC5C807928D0223D0AE5





BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0004/2023-GPMB

Barcarena, 03 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wandson Moacir Correa de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

Assunto: Dispõe sobre Projeto de Lei Municipal nº 0004/2023, que “Altera dispositivos da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, que Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Cria o Conselho Municipal da Criança, os Conselhos Tutelares e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem por escopo o presente submeter à elevada análise dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que versa sobre alteração dos dispositivos da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, que Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Cria o Conselho Municipal da Criança, os Conselhos Tutelares e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração tem por escopo a adequação a legislação municipal a exigência da Lei Federal nº 13.824/2019 que altera o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o da Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que trata do processo de escolha.

Por conseguinte, temos não haver necessidade de grandes delongas sobre a importância de termos no Município a alteração da lei municipal referente a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Criança, os Conselhos Tutelares e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como todos nós sabemos é de extrema importância a todos que necessitam desse serviço.

Sendo essas as considerações que julgamos necessárias. Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas ao longo da tramitação deste Projeto.

São estas, Senhor Presidente, as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração dessa Casa de Leis.

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

